



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

1

**CONTRATO No. 90/2014 REFERENTE AO FORNECIMENTO PARCELADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ENLATADOS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2014  
Processo nº: 1483/2014**

**CONTRATANTE:** Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano n.º 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente, João Manoel dos Santos, portador do RG n.º 11.291.332 e CPF n.º 099.925.886-91.

**CONTRATADA:** Jacyr Etori - ME, inscrita no CNPJ 15.791.295/0001-39, Inscrição Estadual n.º 535.299.424.114, estabelecida à Av. Monsenhor Gerônimo Gallo, n.º 188, bairro Vila Rezende, CEP: 13405-242, Fone: (19) 3421-6776, Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor(a) Camila Blanco, Representante legal, portador(a) do RG n.º 41.693.561-8 e CPF n.º 369.533.438-00.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem como finalidade o Fornecimento parcelado de produtos alimentícios enlatados para o refeitório da Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme discriminação na planilha abaixo:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	400	LT	CREME DE LEITE ESTERILIZADO DE 20% A 25% DE GORDURA - (LATA COM 300 G)	Itambé	R\$2,85	R\$1.140,00
2	300	LT	ERVILHA EM CONSERVA - (LATA COM PESO DRENADO DE 200 G)	Quero	R\$1,18	R\$354,00
4	400	LT	LEITE CONDENSADO, 0% DE GORDURA TRANS - (LATA COM PESO LÍQUIDO DE 395 G)	Itambé	R\$3,15	R\$1.260,00
5	60	VD	LEITE DE COCO, NO MÍNIMO 11% DE GORDURA - (GARRAFA DE VIDRO COM 200ML)	Menina	R\$1,65	R\$99,00
6	240	VD	AZEITE DE OLIVA 100% EXTRA VIRGEM COM ACIDEZ MÁXIMA 0,5% - (VIDRO COM 500 ML)	Tradição	R\$7,23	R\$1.735,20



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

2

9	40	FR	FERMENTO EM PÓ QUÍMICO COM TAMPA MEDIDORA - (FRASCO COM 100 G)	Dr.Oetker	R\$1,75	R\$70,00
---	----	----	--	-----------	---------	----------

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 4.658,20 (quatro mil seiscientos e cinquenta e oito reais e vinte centavos).

**2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão por conta da dotação orçamentária n.º 01.031.0001.2.373 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, constante para o exercício de 2014.

**3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal n.º 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Lei Complementar n.º 123/06.

3.5. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**4 - CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. O fornecimento dos produtos será acompanhado por servidor designado para este fim, representando a CONTRATANTE.

4.2. O presente contrato terá sua vigência a partir de 10/10/2014 até 31/12/2014.

**5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**São obrigações da CONTRATADA:**

5.1. O início da entrega dos produtos deverá ser de forma parcelada, imediatamente após solicitação do setor responsável, e de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

5.2. Arcar com todas e quaisquer despesas, tais como, transportes, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, incidentes sobre o fornecimento do objeto.



## **CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO**

3

**5.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos no Departamento Administrativo, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

**5.4.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE até o término e adjudicação dos itens da licitação.

**5.5.** Havendo alterações de preços na fase de lances, a empresa vencedora deverá apresentar dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, uma nova planilha com a devida redistribuição dos preços.

### **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

#### **São obrigações da CONTRATANTE:**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estipuladas neste Edital.

**6.2.** Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**6.3.** Fiscalizar a qualidade dos produtos.

**6.4.** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

### **7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Os pagamentos serão efetuados em 15 (quinze) dias, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura discriminada de acordo com a Nota Empenho, após conferência dos produtos por um funcionário a ser indicado pelo Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

**7.2.** O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em **15** (quinze) dias corridos após a entrega dos produtos, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “on-line” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a multa seja superior



## CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

4

ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

### **9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

**9.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa CONTRATANTE.

### **10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE, poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total do objeto;

**10.2.** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA  
ESTADO DE SÃO PAULO**

5

**10.3.** As sanções previstas no inciso I do item 10.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

**10.4.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na CONTRATANTE, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**10.5.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO**

**11.1.** Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório n.º 1483/2014 - Pregão Presencial n.º 98/2014.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1.** Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

**12.2.** Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 10 de outubro de 2014.

**CONTRATANTE  
JOÃO MANOEL DOS SANTOS  
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA  
CAMILA BLANCO  
Representante Legal  
Jacyr Etti - ME**